

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.006354/2000-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 09/2001 - ANEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, E AS EMPRESAS PARAIBUNA DE ENERGIA LTDA. E VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, Nelson José Hubner Moreira, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e as empresas:

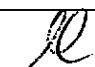
a) **PARAIBUNA DE ENERGIA LTDA.**, concessionária de produção independente de energia elétrica, com sede na rodovia BR 267, km 119, Igrejinha, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF no 64.242.399/0001-08, representada na forma de seu Contrato Social por seus Diretores, Flavio Marassi Donatelli e Paulo Oliveira Motta Junior, doravante designada cedente;

b) **VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.**, concessionária de autoprodução, com sede na Rodovia BR 040, km 284,5, no Município de Três Marias, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.416.651/0001-07, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, Flavio Marassi Danatelli e Paulo Oliveira Motta Junior, doravante designada concessionária;

por este Instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE GERAÇÃO nº 09/2001 - ANEEL**, firmado em 28 de março de 2006.


CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Formalizar a transferência para a empresa Votorantim Metais Zinco S.A. da totalidade das quotas de participação da empresa Paraibuna de Energia Ltda., na concessão compartilhada de uso de bem público para exploração do aproveitamento hidrelétrico Picada, alterando-se também o regime de exploração da parcela a ser transferida, que passará a ser o de autoprodução de energia elétrica, de acordo com o que dispõe o art. 1º da Resolução nº 1.775, de 21 de janeiro de 2009, com a conseqüente extinção da

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

SCG\Contrato\44\Contrato_008TC0304





Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração no 09/2001, de 28 de março de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE GERAÇÃO nº 09/2001 - ANEEL**, de 15 de março de 2001, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e das **Concessionárias** juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

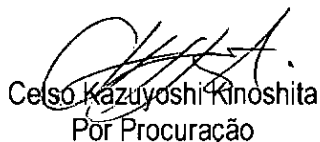
Brasília, 22 de junho de 2009.

PELA ANEEL:

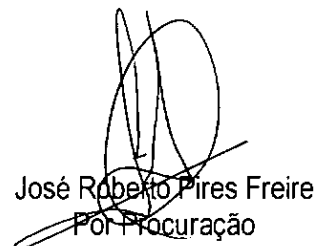


Nelson José Hubner Moreira
Diretor-Geral

PELA CEDENTE: PARAIBUNA DE ENERGIA LTDA.

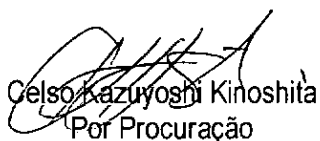


Celso Kazuyoshi Kinoshita
Por Procuração



José Roberto Pires Freire
Por Procuração

PELA CONCESSIONÁRIA: VOTORANTIM MESTAIS ZINCO S.A.

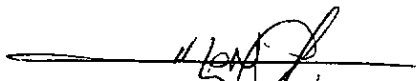


Celso Kazuyoshi Kinoshita
Por Procuração



José Roberto Pires Freire
Por Procuração


TESTEMUNHAS:



Nome: Hélio Neves Guerra
CPF: 973.011.248-72



Nome: Tâmara Tenório Borges de Carvalho
CPF: 726.382.571-68

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---